



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
Comarca da Capital  
Avenida Nilo Peçanha, nº 151/5º andar,  
Castelo – Rio de Janeiro – RJ

**PORTARIA n.º 33 /19**

**INQUÉRITO CIVIL nº 380 /19**

***Ementa:*** Estacionamento ESTAPAR. Falta de informação prévia e adequada sobre preço. Violação ao direito de informação. Prática abusiva

**CONSIDERANDO** os fatos relatados na representação oferecida por Heloisa Carpena Vieira de Melo, noticiando irregularidade perpetrada pela ESTAPAR, concernente na falta de informação prévia e adequada sobre o preço do estacionamento;

**CONSIDERANDO** que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, visto que violadores de direitos coletivos;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, conforme art. 6º, inciso III do CDC;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços, consoante art. 6º, inciso IV do CDC;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme art. 6º, inciso VI do CDC;

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
Comarca da Capital  
Avenida Nilo Peçanha, nº 151/5º andar,  
Castelo – Rio de Janeiro – RJ

desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços; (art. 6º, inciso IV de Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que exonerem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos serviços ou que estabeleçam obrigações consideradas iníquas e abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, conforme artigo 51, incisos I e IV do CDC;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, competindo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor);

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Estacionamento ESTAPAR. Falta de informação prévia e adequada sobre preço. Violação ao direito de informação. Prática abusiva.*
2. Oficie-se a investigada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da portaria anexa, esclarecendo as providências adotadas a fim de sanar a irregularidade objeto da presente, enviando documentos que o comprovem. Instruir ofício com cópia da portaria e de fls. 02/04 e 06;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
Comarca da Capital  
Avenida Nilo Peçanha, nº 151/ 5º andar,  
Castelo – Rio de Janeiro – RJ

3. Com cópia desta portaria e das peças de informação anexas, oficie-se à ALERJ, ao PROCON/RJ e Carioca para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de reclamação e/ou procedimento administrativo referente ao fato investigado;
4. A publicação da presente, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Resolução GPGJ nº 1.769/12, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do artigo 16 do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019

**LUCIANA DE SOUZA GARCIA DAS NEVES**

Promotor de Justiça